



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2024.

AUTORIA: Deputado Pato Maravilha (PL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de aparelhos abafadores de ruídos para indivíduos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Shoppings Centers no estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecido a obrigatoriedade de os Shoppings Centers no estado de Sergipe disponibilizarem aparelhos abafadores de ruído/protetores auriculares do tipo "concha" a seus clientes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante solicitação prévia ou disponibilidade imediata no estabelecimento.

Art. 2º Os aparelhos abafadores de ruídos devem ser adequados e devidamente higienizados, garantindo a segurança e o conforto dos usuários.

Art. 3º É dever dos Shoppings Centers disponibilizar informações claras e acessíveis sobre a disponibilidade dos aparelhos abafadores de ruídos, bem como orientar os funcionários para fornecer assistência necessária aos portadores do TEA.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA

Art. 2º - É estabelecido que o quantitativo mínimo de aparelhos abafadores de ruídos em condições de uso, em cada Shopping Center, não poderá ser inferior a 10 (dez) unidades.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá emitir decreto para promover as adequações necessárias para a implantação das medidas de que trata esta Lei, não havendo necessidade para outras autorizações legislativas.

Art. 4º - A infração à presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até que a situação venha a ser regularizada.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor 90 (noventa) dias após data de sua publicação.

Justificativa em anexo.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 03 de maio de 2024.

PATO MARAVILHA (PL)

Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA

JUSTIFICATIVA

Ilustres Deputados,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa Veneranda Casa, a seguinte proposição referente ao Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O TEA é uma condição neurobiológica que impacta a forma como um indivíduo percebe e interage com o mundo ao seu redor. Uma das características frequentemente associadas a esse transtorno é a hipersensibilidade a estímulos sensoriais, tais como ruídos excessivos, os quais podem ocasionar desconforto e ansiedade significativos em pessoas que são afetadas pelo autismo.

Considerando a importância de promover um ambiente inclusivo e acessível em espaços públicos, como os Shoppings Centers, este projeto de lei propõe a disponibilização de aparelhos abafadores de ruído/protetores auriculares do tipo "concha" para os portadores do TEA em Sergipe. Esses dispositivos têm o potencial de reduzir o impacto do ruído ambiente, proporcionando conforto e facilitando a participação dessas pessoas em atividades sociais e de lazer.

A medida estabelece um quantitativo mínimo de 10 unidades em cada Shopping Center em Sergipe, garantindo que haja disponibilidade adequada desses aparelhos para atender à demanda dos clientes autistas. Além disso, prevê a aplicação de multa em caso de descumprimento da lei, incentivando o cumprimento das normas e a criação de ambientes mais inclusivos.

É importante ressaltar que a implementação dessa lei não apenas atende a uma necessidade específica da comunidade autista, mas também promove a conscientização sobre as diferentes necessidades e formas de inclusão de pessoas com deficiência, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária em Sergipe.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA

Por fim, a Lei confere ao Poder Executivo a competência para emitir decretos que promovam as adequações necessárias para a implantação das medidas propostas, garantindo a efetividade da legislação sem a necessidade de outras autorizações legislativas.

Em suma, este projeto de lei busca garantir o direito à acessibilidade e inclusão das pessoas com TEA em espaços públicos em Sergipe, promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade.

Portanto, por todo o exposto, considerando o interesse público que se reveste a medida, peço o apoio dos nobres pares para que, juntos, aproveamos a presente proposição legislativa.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 02 de maio de 2024.

PATO MARAVILHA (PL)

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003100380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Pato Maravilha** em 03/05/2024 12:07

Checksum: **1B8DB6F70ED51AA36EF02454A31A41313D22BA60781E954E71B11710BCA23742**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003100380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.